LEI Nº 2.784

Autoriza participação do Município na XVIII FEIRA DA PAZ, em Belo Horizonte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araxá autorizado a participar da XVIII FEIRA DA PAZ, promovida pelo Governo de Minas Gerais e a ser realizada em Belo Horizonte, no período de 30.06 a 04.07.94, podendo para isto, dispender até a importância de R$4.363,64 (quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - Para ocorrer a despesa decorrente desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a rubrica 1110.03070202.005 – 3132 – Coordenação Operacional do Gabinete, do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 08 de julho de 1994.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda